



Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação

Resolução 171/2013 – CONSEPE/UFRN

Principais Novidades e Modificações Perguntas e Respostas Frequentes



CCET

Autoria:
Assessoria Acadêmica do CCET

Revisão:
Pró-Reitoria de Graduação

PROGRAD

Fique ligado nas mudanças do Regulamento dos Cursos de Graduação



Novo sistema de avaliação

O estudante será aprovado se atingir a média 7 ou se tiver média 5, tendo obtido o mínimo de 3 pontos em todas as unidades. Não há mais pesos nas unidades.

Saiba mais sobre esse tema no Artigo 105 e 106 - Resolução nº 171/2013 – CONSEPE - www.prograd.ufrn.br

- A média parcial é calculada pela média aritmética das notas obtidas em cada unidade.
- Pelo menos em uma das unidades é obrigatória a realização de uma avaliação escrita realizada individualmente e de forma presencial.
- A situação parcial do aluno (aprovado, reprovado ou reposição) é dada de acordo com a tabela abaixo:

Caso	Critério	Situação
A	Média parcial igual ou superior a 7,0	Aprovado
B	Média parcial igual ou superior a 5,0 e menor que 7,0, com nota igual ou superior a 3,0 em todas as unidades	Aprovado
C	Média parcial igual ou superior a 5,0 e menor que 7,0 com nota inferior a 3,0 em pelo menos uma das unidades	Reposição
D	Média parcial igual ou superior a 3,0 e menor que 5,0	Reposição
E	Média parcial inferior a 3,0	Reprovado

Para ser aprovado, o aluno deverá atender também aos critérios de assiduidade.

Dúvidas frequentes

Que situações um aluno estará aprovado, reprovado ou em reposição?

Nota das Unidades			Média Parcial	Situação	Caso*
1ª	2ª	3ª			
10,0	10,0	1,0	7,0	Aprovado	A
9,2	2,5	9,6	7,1	Aprovado	A
8,0	6,0	4,0	6,0	Aprovado	B
9,0	9,0	2,0	6,7	Reposição	C
4,0	4,0	4,0	4,0	Reposição	D
3,0	2,1	3,0	2,7	Reprovado	E

*Ver tabela anterior

Qual das unidades possui o maior peso?

Todas as unidades apresentam o mesmo peso, sendo a média parcial calculada pela média aritmética simples das três unidades.

Se um aluno obtiver uma nota abaixo de 3,0 em uma das unidades ele automaticamente estará na situação de reposição após as três unidades?

Não, pois ele pode ainda obter média parcial 7,0 e conseguir aprovação direta (vide os dois primeiros exemplos da tabela acima do caso A). Caso contrário, ele precisará obter média parcial igual ou superior a 3,0 para ter direito à prova de reposição (caso C).

Imaginando que um aluno A obtém notas 5,0, 5,0 e 5,0 nas três unidades (média parcial igual a 5,0) e o aluno B notas 8,0, 8,0 e 2,0 (média parcial igual a 6,0), o aluno A estaria aprovado e o aluno B em reposição, apesar deste ter alcançado média parcial maior que o aluno A?

Exato. O novo sistema de avaliação prioriza a regularidade do aluno.

Como é realizada e quais são os critérios da avaliação de reposição?

Sobre a avaliação de reposição consulte o próximo tópico.

Fique ligado nas mudanças do Regulamento dos Cursos de Graduação



Prova de reposição ao invés de 4ª prova

Não há mais prova final, que foi substituída pela prova de reposição. A prova de reposição substituirá a menor nota do discente em uma unidade do componente curricular.

Saiba mais sobre esse tema no Artigo 106 - Resolução nº 171/2013 – CONSEPE - www.prograd.ufrn.br

- O aluno que não atinge os critérios de aprovação após as três unidades, mas atende aos critérios de assiduidade tem direito de realizar **uma** avaliação de reposição, cuja nota substituirá a menor nota obtida nas unidades anteriores.
- O rendimento final do aluno é calculado pela média aritmética das notas obtidas na avaliação de reposição e nas unidades cujas notas não foram substituídas.
- Para ser aprovado após a avaliação de reposição, o aluno deverá alcançar rendimento final igual ou superior a 7,0 ou média final entre 5,0 e 6,9 com nota na prova de reposição maior ou igual a 3,0.
- O aluno aprovado não pode optar por realizar a avaliação de reposição para melhorar a média.

Dúvidas frequentes

Que situações um aluno estaria aprovado ou reprovado após a avaliação de reposição?

Unidades			Média Parcial	Situação Parcial	Reposição	Média Final	Situação Final
1ª	2ª	3ª					
9,2	2,5	9,6	7,1	Aprovado			Aprovado
8,0	6,0	4,0	6,0	Aprovado			Aprovado
8,0	8,0	2,0	6,0	Reposição	4,0	6,7	Aprovado
9,0	9,0	2,0	6,7	Reposição	2,5	6,8	Reprovado
10,0	10,0	0,0	6,7	Reposição	1,0	7,0	Aprovado
2,0	4,0	6,0	4,0	Reposição	6,0	5,3	Aprovado
4,0	4,0	4,0	4,0	Reposição	6,0	4,7	Reprovado
2,9	2,9	2,9	2,9	Reprovado			Reprovado
0,0	3,0	6,0	3,0	Reposição	7,0	5,3	Aprovado
3,0	3,0	3,0	3,0	Reposição	7,0	4,3	Reprovado
5,0	4,0	5,0	4,7	Reposição	3,0	4,3	Reprovado

Não existe mais a avaliação final?

Exato. Ela foi substituída pela avaliação de reposição.

O conteúdo da avaliação de reposição será o mesmo da avaliação que o aluno se ausentou?

Não necessariamente. É facultado ao professor utilizar um instrumento avaliativo único para todos os estudantes que fazem a avaliação de reposição ou adotar instrumentos avaliativos distintos relacionados aos conteúdos de cada unidade.

Um aluno pode ser reprovado com média final igual ou maior que 5,0?

Sim, caso o aluno obtenha nota inferior a 3,0 na prova de reposição e alcance média final inferior a 7,0. (ver quarto exemplo da tabela acima). No entanto, caso o aluno alcance média superior a 7,0, ele é aprovado independente da nota obtida na avaliação de reposição (ver quinto exemplo da tabela acima).

Fique ligado nas mudanças do Regulamento dos Cursos de Graduação



Prova de reposição ao invés de segunda chamada.

O estudante poderá utilizar a prova de reposição para substituir a nota correspondente a uma unidade na qual não compareceu a alguma avaliação. Só será permitida 1 (uma) reposição, seja por falta à avaliação ou por desempenho insatisfatório de uma das unidades.

Saiba mais sobre esse tema no Artigo 110 - Resolução nº 171/2013 – CONSEPE - www.prograd.ufrn.br

- Ao aluno que não participa de qualquer avaliação é atribuída nota zero. No entanto, o aluno pode utilizar a avaliação de reposição para substituir a nota correspondente a uma unidade na qual não compareceu a algum instrumento de avaliação.
- Em caso de não comparecimento a mais de uma avaliação, a avaliação de reposição substituirá a nota de apenas uma das unidades, permanecendo a nota zero atribuída às demais avaliações em outras unidades.
- Não há mecanismo de reposição ou de substituição da nota para o aluno que não comparece à avaliação de reposição.

Dúvidas frequentes

Se o aluno não comparecer a uma das avaliações e nas outras duas tiver obtido nota 4,0 em ambas, ele poderá realizar a avaliação de reposição?

Não, pois sua média parcial foi 2,7 ($4+4+0=8/3=2,7$), a qual é inferior a 3,0, que é a média mínima necessária para ter o direito de realizar a avaliação de reposição. Portanto, tal aluno estaria reprovado.

Se o aluno obtiver nota mínima em duas unidades a avaliação de reposição substituirá a nota de qual delas?

Neste caso, a avaliação de reposição substitui a nota referente à unidade mais próxima do fim do curso.

E se o aluno contrair uma doença ou sofrer um acidente, for aluna gestante a partir do 8º mês ou adotante, ou participar de congressos científicos, apresentações artísticas ou competições esportivas?

Tal aluno poderá solicitar junto à coordenação de seu curso, tão logo seja constatado a afecção ou antes de participar do evento ou competição, o regime de exercícios domiciliares (arts. 263-269), podendo se submeter às avaliações ausentes após o término desse regime.

E se ocorrerem imprevistos (como por exemplo, engarrafamentos, pneu furado, atividades particulares no mesmo horário, etc.) que impossibilitem o aluno de comparecer a duas avaliações de uma mesma disciplina?

Será atribuído a esse aluno nota zero em todas as avaliações ausentes, podendo esse mesmo aluno realizar a prova de reposição para substituir apenas a nota referente à unidade ausente mais próxima do fim do curso.

Se o aluno faltar, por qualquer motivo, à avaliação de reposição ele terá direito a realizar uma segunda chamada da avaliação de reposição?

Não há mecanismo de reposição ou de substituição da nota para o aluno que não comparece à avaliação de reposição. Tal aluno estaria reprovado.



DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E REVISÃO DE PROVA

- O professor deve divulgar a nota e a frequência de cada unidade até três dias úteis antes da realização do primeiro instrumento avaliativo da unidade seguinte.
- O professor deve ainda discutir (presencialmente ou por outros meios, como o SIGAA) os resultados obtidos em cada avaliação, as expectativas de respostas e permitir a vista da prova e o questionamento por parte dos alunos.
- O aluno tem direito a solicitar revisão de nota para qualquer instrumento avaliativo no prazo máximo de três dias úteis a partir da divulgação do resultado da nota.

Confira:

 Artigos 97; 101 a 103; 109

Dúvidas frequentes

E se o professor realizar uma avaliação de outra unidade sem ter divulgado a nota da unidade anterior?

Qualquer aluno poderá solicitar a anulação da avaliação em questão junto à unidade acadêmica a qual a disciplina está vinculada (geralmente um departamento) dentro do prazo máximo de três dias úteis após a realização da avaliação objeto de anulação.

Se faltando três dias úteis para uma avaliação já marcada o professor ainda não houver divulgado a nota ou a frequência da unidade anterior qualquer aluno pode solicitar a anulação da avaliação?

Não, pois a avaliação ainda não foi realizada, embora tão logo seja ela possa ser anulada. Nesse caso, o mais prudente é o aluno solicitar ao professor que remarque a avaliação e divulgue as notas e as frequências da unidade anterior até três dias úteis da nova data marcada.

O prazo de três dias úteis também é válido para a avaliação de reposição?

Sim. O prazo para a realização da avaliação de reposição é de no mínimo três dias úteis após a divulgação da média parcial pelo professor no SIGAA.

Qual a forma oficial de divulgação dos resultados?

Só são consideradas devidamente divulgadas as notas registradas no SIGAA, incluídas as presenças e ausências dos alunos em cada unidade.

Qual o procedimento para solicitar revisão da nota de uma prova?

O aluno, mediante requerimento fundamentado, pode solicitar revisão de nota junto à unidade acadêmica (geralmente o departamento) a qual a disciplina está vinculada. Esse requerimento só pode ser feito dentro do prazo máximo de três dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação. A revisão da nota é realizada por uma comissão formada por três professores da área, sendo vedada a participação dos professores que corrigiram a avaliação em questão. O professor da disciplina e o aluno podem expor seus argumentos à comissão. Não cabe recurso da decisão da comissão de revisão.

Fique ligado nas mudanças do Regulamento dos Cursos de Graduação



Alteração da avaliação da assiduidade

A assiduidade passa a ser aferida pela aprovação por presenças, ao invés de reprovação por faltas.

Saiba mais sobre esse tema no Artigo 110 - Resolução nº 171/2013 – CONSEPE - www.prograd.ufrn.br

- A avaliação da assiduidade de um aluno é verificada a partir da sua presença em cada hora-aula.
- Para ser aprovado em uma disciplina o aluno deve comparecer a aulas que totalizem 75% ou mais da carga horária do componente curricular ou a 75% ou mais do total de aulas ministradas pelo professor, o que for menor.
- É permitido ao aluno, mediante requerimento fundamentado e com as devidas comprovações, solicitar revisão do registro de frequência em uma unidade.

Dúvidas frequentes

Em que casos um aluno pode ser reprovado por falta, ou seja, por não atender aos critérios de assiduidade?

Quando ele não houver frequentado pelo menos 75% da carga horária do componente curricular ou do total de aulas ministrada pelo professor, o que for menor. Veja o exemplo para uma disciplina de 60 horas (4 créditos):

Carga horária da disciplina	Aulas realmente ministradas	Frequência do aluno	Situação
60 horas (= 72 aulas)	72 aulas (= 60 horas)	53 aulas (73,6% de 72)	Reprovado por falta
60 horas (= 72 aulas)	70 aulas* (= 58,3 horas)	53 aulas (75,7% de 70)	Não reprovado por falta
60 horas (= 72 aulas)	74 aulas (= 61,7 horas)	54 aulas (75% de 72)	Não reprovado por falta

* Situação excepcional, só justificável por razões de força maior, na qual não foi ministrado o número mínimo de aulas para cumprir a carga horária.

Um aluno pode ter suas faltas abonadas?

Não existe abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei. O único mecanismo previsto de reposição das aulas é o regime de exercícios domiciliares (arts. 263-269).

Como solicitar revisão do registro de frequência de uma unidade?

O aluno, mediante requerimento fundamentado e com suas devidas comprovações, pode solicitar revisão de frequência junto à unidade acadêmica a qual a disciplina está vinculada. Esse requerimento só pode ser feito dentro do prazo máximo de três dias úteis após a divulgação do resultado (nota + frequência) da referida unidade.

Um aluno também pode ser reprovado por falta em uma disciplina ou módulo a distância (não presencial)?

Frequentemente não, embora o professor possa adotar formas de avaliação da assiduidade adequadas aos meios e tecnologias utilizados no processo de ensino-aprendizagem a distância.

Fique ligado nas mudanças do Regulamento dos Cursos de Graduação



Prioridade nas vagas para alunos que não trancaram

Terá prioridade para matrícula em um componente curricular o estudante que nunca o tenha trancado ou reprovado pelo critério da assiduidade.

Saiba mais sobre esse tema no Artigo 227 - Resolução nº 171/2013 – CONSEPE - www.prograd.ufm.br

- O preenchimento das vagas nas turmas regulares durante a matrícula e rematrícula é efetuado considerando inicialmente apenas as vagas reservadas e os estudantes do curso/matriz curricular objeto da reserva, e em seguida todas as vagas e estudantes restantes, obedecendo em cada um desses dois momentos a ordem de prioridade observada a seguir:
 - Prioridade I: aluno nivelado
 - Prioridade II: aluno concluinte
 - Prioridade III: aluno em recuperação
 - Prioridade IV: aluno adiantado
 - Prioridade V: aluno eletivo
- Os alunos ingressantes possuem prioridade frente a todos os demais estudantes para as disciplinas do primeiro nível da estrutura curricular do seu curso.
- Em cada nível da ordem de prioridades, têm preferência os alunos que nunca trancaram ou foram reprovados por falta na disciplina; em seguida, o IEA é o critério de desempate.

Dúvidas frequentes

Supondo uma turma com 20 vagas, sendo 10 delas reservadas a alunos do curso A e as outras 10 a alunos do curso B. Solicitaram matrícula nesta turma alunos de três cursos:

Prioridade	Curso A	Curso B	Curso C
I (nivelado)	5	5	1
II (concluinte)	0	2	0
III (recuperação)	2	7	2
IV (adiantado)	1	2	1
V (eletivo)	0	0	0
Total	8	16	4

Quem estaria matriculado na turma após o processamento da matrícula?

- 1) Todos os oito alunos do Curso A serão matriculados na turma (8 alunos, 10 vagas reservadas);
- 2) Os cinco alunos do curso B com prioridade I e os dois com prioridade II serão matriculados; as três vagas restantes do curso B serão preenchidas pelos alunos com prioridade III que não trancaram ou que não foram reprovados por falta na disciplina, ordenados pelo IEA. Caso não sejam completadas as 10 vagas, essas serão preenchidas pelos demais alunos com prioridade III, em ordem decrescente de IEA; (16 alunos, 10 vagas reservadas)
- 3) As duas vagas restantes na turma (ou seja, as duas que estavam originalmente reservadas para o curso A e que não foram preenchidas) serão disputadas pelos seis alunos restantes do curso B (prioridades III e IV) e os quatro do curso C (todas as prioridades). Dentre esses dez alunos, o aluno do curso C com prioridade I terá sua matrícula deferida e a última vaga será destinada ao aluno com maior IEA dentre aqueles com prioridade III dos cursos B e C que não trancaram ou foram reprovados por falta na disciplina ou seus equivalentes.

Um aluno que não esteja matriculado na turma pode assistir às aulas e participar das atividades desta turma?

Não. É vedada a participação de um aluno nas atividades de uma turma na qual não se encontra matriculado, mesmo enquanto aguarda a efetivação da rematrícula ou da matrícula extraordinária.

Fique ligado nas mudanças do Regulamento dos Cursos de Graduação



Limite máximo de aulas semanais de acordo com IECH do período anterior

Os cursos definirão limite máximo de aulas semanais por período letivo. O limite máximo de aulas e o IECH do período anterior determinarão o número de componentes curriculares nos quais o estudante poderá se matricular em um período letivo.

Saiba mais sobre esse tema no Artigo 221 a 222 - Resolução nº 171/2013 – CONSEPE - www.prograd.ufrn.br

- Cada curso deve atribuir um limite máximo de aulas semanais que um aluno pode cursar por semestre letivo regular.
- O maior valor possível para este limite é de 40 aulas semanais para os cursos que funcionam em mais de um turno, de 36 aulas para aqueles de turno único diurno, e de 28 aulas para os cursos noturnos. Os cursos podem estabelecer valores iguais ou menores que esses para o limite máximo de aulas semanais.
- O máximo de componentes curriculares nos quais um aluno pode efetivamente se matricular em um semestre regular é dado pelo produto da quantidade máxima de aulas semanais do seu curso pelo Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH) do estudante nos componentes curriculares matriculados no período letivo regular anterior.

Dúvidas frequentes

Como é calculado o limite máximo de componentes curriculares que um aluno é capaz de se matricular em um dado semestre?

Imaginando que em um dado semestre um aluno tenha se matriculado em 20 créditos totais e que tenha sido aprovado em 12 créditos: seu IECH nesse semestre será $12/20$, ou seja, 0,6. Dessa forma, se o limite máximo de aulas semanais de seu curso for 40, este aluno poderá se matricular no semestre seguinte em no máximo $40 \times 0,6$ créditos, ou seja, 24 créditos.

Todos os componentes são contabilizados para o limite máximo de aulas semanais?

As atividades autônomas, as atividades de orientação individual e a parte da carga horária das atividades coletivas que não é ministrada sob a forma de aulas não são consideradas para o limite máximo de aulas semanais.

Existe a possibilidade de aumentar o limite máximo de aulas semanais para um aluno em particular?

Sim. O orientador acadêmico ou a coordenação do curso podem autorizar a extrapolação do limite de aulas semanais médias para um determinado aluno em um semestre específico, quando houver justificativa pedagógica válida ou no caso de alunos concluintes naquele período letivo. O colegiado do curso pode fixar critérios gerais para as situações nas quais será possível autorizar a extrapolação do limite.

Como fica o limite máximo de componentes curriculares que um aluno ingressante pode cursar, já que este não possui IECH?

No primeiro período letivo após o ingresso, o aluno pode se matricular na quantidade máxima de aulas semanais do seu curso.

Se o IECH de um aluno for muito baixo, de modo a gerar um baixo limite de aulas semanais, ele só poderá se matricular em uma ou duas disciplinas?

Não. O máximo de componentes curriculares nos quais o aluno pode se matricular em um semestre nunca é inferior a 50% da quantidade máxima de aulas semanais do seu curso, mesmo quando o IECH do aluno no período letivo regular anterior for inferior a 50%.

Fique ligado nas mudanças do Regulamento dos Cursos de Graduação



Flexibilização do pré-requisito

O estudante poderá cursar componente curricular junto com o seu pré-requisito, se tiver cursado o pré-requisito com assiduidade e atender a todos os outros requisitos.

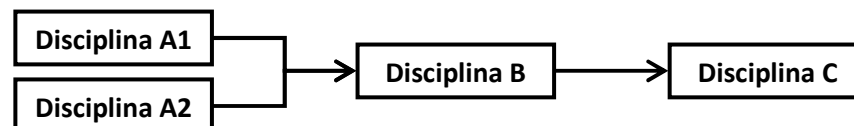
Saiba mais sobre esse tema no Artigo 40 - Resolução nº 171/2013 – CONSEPE - www.prograd.ufrn.br

É permitida a matrícula em uma disciplina sem a aprovação prévia em um pré-requisito desde que:

- O aluno esteja matriculado no pré-requisito faltante no mesmo semestre;
- O aluno não tenha sido reprovado com média final inferior a 3,0 e tenha cumprido os requisitos de assiduidade no pré-requisito faltante nos últimos dois semestres;
- A flexibilização do pré-requisito esteja sendo utilizada para uma única disciplina obrigatória da estrutura curricular em um dado semestre;
- A flexibilização do pré-requisito esteja sendo utilizada uma única vez ao longo do curso para uma mesma disciplina ou seu equivalente;
- Os demais pré-requisitos e/ou correquisitos já foram ou estão sendo cumpridos.

Dúvidas frequentes

Imaginando a seguinte estrutura curricular, em que as disciplinas A1 e A2 são pré-requisitos para a disciplina B, a qual é pré-requisito para C:



Se o aluno for aprovado em A1, mas tiver sido reprovado em A2 com média superior a 3,0, ele poderá cursar a disciplina B no semestre seguinte?

Sim, desde que em um mesmo semestre este aluno esteja matriculado nas disciplinas A2 e B. Caso sua matrícula seja indeferida na disciplina A2, sua matrícula também será indeferida em B. Se a disciplina A2 não for oferecida no semestre tal aluno não poderá cursar a disciplina B. Não é permitido o trancamento da disciplina A2 nestas circunstâncias.

Se o aluno for reprovado em A1 e A2 com média superior a 3,0 em ambas as disciplinas, ele poderá cursar a disciplina B no semestre seguinte?

Não, pois ambas as disciplinas A1 e A2 são pré-requisito de B. A flexibilização do pré-requisito só pode ser utilizada para um único componente (A1 ou A2).

Se, durante a flexibilização do pré-requisito em um dado semestre, um aluno tiver sido aprovado em B, mas reprovar novamente no seu pré-requisito (A2, por exemplo), este poderá cursar a disciplina C no semestre seguinte?

Sim, uma vez que a condição de pré-requisito da disciplina C foi cumprida: a aprovação em B. No entanto, o aluno ainda deverá cursar e ser aprovado na disciplina em que foi reprovado (no caso, A2).

Se, durante a flexibilização do pré-requisito em um dado semestre, um aluno tiver sido reprovado novamente em A2 e também em B, pela primeira vez, no semestre seguinte ele poderá cursar novamente as disciplinas A2 e B juntas?

Não. A flexibilização do pré-requisito só pode ser utilizada uma única vez para uma mesma disciplina obrigatória ou seus equivalentes durante todo o curso. Nesse caso, o aluno poderá cursar apenas a disciplina A2.

Fique ligado nas mudanças do Regulamento dos Cursos de Graduação



Criação da turma de reposição

O estudante poderá se matricular numa turma de reposição, caso ela seja oferecida, desde que, quando cursado o componente curricular obrigatório, tenha cumprido o critério de assiduidade.

Saiba mais sobre esse tema no Artigo 216 a 218 - Resolução nº 171/2013 – CONSEPE - www.prograd.ufrn.br

- As turmas de reposição são turmas destinadas exclusivamente aos alunos que reprovaram com média igual ou superior a 3,0 e que cumpriram os critérios de assiduidade em uma dada disciplina obrigatória da matriz curricular em um dos dois últimos semestres.
- Nestas turmas, a critério do professor, a assiduidade pode não ser exigida, e metodologias de ensino e de avaliação não presenciais — que levem em conta que os alunos já assistiram as aulas nas turmas regulares — podem ser adotadas.

Erro! Fonte de referência não encontrada.

Dúvidas frequentes

Alunos que trancaram uma disciplina podem se matricular em uma turma de reposição para esta disciplina?

Alunos que tenham trancado uma disciplina podem se matricular na turma de reposição desde que também tenham sido reprovados com média igual ou superior a 3,0 e que tenham cumprido os critérios de assiduidade nessa mesma disciplina em um dos dois últimos semestres.

As turmas de reposição podem ser cursadas nos períodos letivos de férias?

Sim. E inclusive é recomendada a oferta de turmas de reposição durante as férias, de modo a evitar ou diminuir o desnivelamento dos alunos.

Para a utilização do mecanismo da flexibilização do pré-requisito o aluno pode cursar o pré-requisito faltante em uma turma de reposição?

Sim.

Como é feita a solicitação para a abertura de uma turma de reposição em um dado semestre?

Os procedimentos de solicitação das turmas de reposição são feitos pela coordenação do curso, do mesmo modo que para as turmas regulares. A única ressalva é que só pode ser aberta uma turma de reposição de uma disciplina caso também seja aberta ao menos uma turma regular da mesma disciplina no turno previsto para uma dada matriz curricular.

Existe um limite mínimo de alunos matriculados para o funcionamento de uma turma de reposição?

Sim. Só pode existir turma de reposição com pelo menos cinco alunos matriculados. Caso contrário, a turma deve ser fechada ou convertida em turma regular.

Um aluno pode ser reprovado por falta em uma turma de reposição?

Sim. Nas turmas de reposição fica a critério do professor utilizar ou não mecanismos de avaliação da assiduidade dos alunos.

Fique ligado nas mudanças do Regulamento dos Cursos de Graduação



Turma específica (substitui o ensino individual)

O estudante poderá solicitar matrícula em turma específica, desde que tenha integralizado 75% da carga horária e não exceda o total de 4 componentes ao longo do curso.

Saiba mais sobre esse tema no Artigo 281 a 285 - Resolução nº 171/2013 – CONSEPE - www.prograd.ufrn.br

Turmas específicas são turmas extraordinárias que podem ser solicitadas por um aluno, geralmente no final do curso, em uma das seguintes ocasiões:

- 1) Quando uma disciplina obrigatória não é oferecida no semestre; ou
- 2) Quando ocorre choque de horário entre duas disciplinas obrigatórias.

Os requisitos para que um aluno solicite uma turma específica são os seguintes:

- O aluno já cumpriu no mínimo 75% da carga horária de sua estrutura curricular;
- No máximo duas turmas específicas estão sendo solicitadas em um mesmo semestre;
- Respeita-se o limite de no máximo quatro disciplinas em turma específica ao longo de todo o curso;
- A disciplina é obrigatória na estrutura curricular e não está sendo oferecida no período corrente ou está sendo oferecida em choque de horário com outra disciplina obrigatória;
- O aluno não tem reprovação por falta na disciplina ou em algum de seus equivalentes;
- O aluno tem no máximo duas reprovações por média na disciplina ou em algum de seus equivalentes.

Dúvidas frequentes

Aluno concluinte tem direito garantido à turma específica?

Não. Mesmo que o aluno satisfaça os critérios para poder solicitar, a turma específica pode não ser aberta.

Turmas específicas também podem ser ofertadas durante as férias?

Não. Apenas durante os períodos regulares.

O aluno pode solicitar uma turma específica quando ocorre choque de horário com uma disciplina optativa ou eletiva que ele também tenha se matriculado? E choque com horário de trabalho, curso de inglês, etc.?

Não. É permitida a abertura de turmas específicas quando ocorre choque de horário apenas com disciplinas obrigatórias da matriz curricular.

O aluno pode solicitar uma turma específica para uma disciplina a qual já tenha sido reprovado?

Sim, desde que não tenha sido reprovado por falta e que não tenha sido reprovado mais de duas vezes por média nessa disciplina ou seu equivalente.

O aluno pode solicitar uma turma específica para uma disciplina para a qual não tenha ainda cumprido os pré-requisitos?

Não.

Alunos que não solicitaram a abertura de uma turma específica podem ser matriculados nesta turma?

Não. Apenas alunos que solicitaram a abertura da turma específica podem ser matriculados nela.

Qual a quantidade máxima de vagas em uma turma específica?

Quatro vagas. Acima desta quantidade a turma específica deve ser convertida em uma turma regular.

Existe alguma diferença entre uma turma regular e uma específica?

Nenhuma, muito embora, devido ao número reduzido de alunos na turma, o professor possa utilizar metodologias de ensino-aprendizagem diferenciadas.

Fique ligado nas mudanças do Regulamento dos Cursos de Graduação



Novos prazos para trancamento de componente curricular

Os prazos para trancamento de componente curricular foram alterados.

Saiba mais sobre esse tema no Artigo 287 a 289 - Resolução nº 171/2013 – CONSEPE - www.prograd.ufrn.br

- O trancamento significa a desvinculação voluntária do aluno da turma de um componente curricular em que se encontra matriculado.
- Para as disciplinas, o trancamento pode ser solicitado até, no máximo, seis semanas após o início do período letivo, de acordo com o calendário universitário.
- O trancamento só é efetivado após sete dias da solicitação, mesmo que a data da efetivação ocorra após o prazo previsto de seis semanas de iniciado o semestre.

Erro! Fonte de referência não encontrada.

Dúvidas frequentes

Qual o limite máximo de trancamento para uma mesma disciplina?

Só é permitido trancamento de matrícula uma única vez na mesma disciplina ao longo do curso, em períodos letivos consecutivos ou não.

Um aluno pode trancar todas as disciplinas em um mesmo semestre?

Não. O trancamento de todas as disciplinas implica em não integralização de carga horária no semestre, o que gera cancelamento por abandono de curso. Nesse caso, é indicada a suspensão de programa.

O aluno que tranca uma disciplina sofre algum tipo de prejuízo na matrícula para esta disciplina nos semestres futuros?

Sim. Alunos que nunca trancaram ou reprovaram por falta na disciplina terão preferência no processamento da matrícula, dentro do mesmo nível de prioridade, para a disciplina em questão.

O orientador acadêmico deve validar a solicitação de trancamento do aluno. E se ele não validar ou se ele não recomendar o trancamento, o aluno não terá efetivado seu trancamento?

Não. O trancamento é efetivado após sete dias de sua solicitação independente do parecer do orientador acadêmico. O orientador irá emitir apenas sugestões ou recomendações sobre o trancamento, mas a decisão e a responsabilidade final cabem sempre ao aluno que fez a solicitação.

Como podem ser solicitados trancamentos de matrícula?

Os trancamentos devem ser solicitados exclusivamente através do SIGAA.

O aluno pode desistir da solicitação de trancamento?

Sim, desde que dentro do prazo de sete dias após a solicitação, mesmo que já tenha sido ultrapassado o prazo previsto para solicitação do trancamento.

Posso renunciar ao prazo de 7 dias para que meu trancamento seja processado imediatamente e eu possa fazer nova matrícula?

Não. O aluno deve fazer ajustes no seu plano de matrícula durante os períodos de matrícula e rematrícula, durante os quais é possível excluir turmas.

Fique ligado nas mudanças do Regulamento dos Cursos de Graduação



Suspensão de programa (substitui o trancamento de programa)

O estudante solicitará suspensão de programa no SIGAA. Até 7 dias após a solicitação, o estudante poderá desistir da suspensão de programa, mesmo tendo solicitado no último dia do prazo.

Saiba mais sobre esse tema no Artigo 290 - Resolução nº 171/2013 – CONSEPE - www.prograd.ufrn.br

- A suspensão do programa é a interrupção das atividades acadêmicas do aluno durante um período regular, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.
- A suspensão do programa acarreta o cancelamento da matrícula do aluno em todas as disciplinas nas quais está matriculado.
- Os períodos correspondentes à suspensão do programa não são computados para efeito de contagem da duração máxima para integralização curricular.
- A suspensão do programa também pode ser realizada *a posteriori*, ou seja, após o fim do semestre letivo, de acordo com o calendário universitário. Os requisitos para a solicitação da suspensão do programa *a posteriori* são:
 - O aluno não conseguiu ser aprovado em qualquer disciplina do semestre;
 - Em pelo menos uma disciplina o aluno satisfaz os critérios de assiduidade e obteve média final maior que zero;
 - O limite máximo para suspensões de programa, que é de quatro períodos letivos, consecutivos ou não, é respeitado.

Dúvidas frequentes

Alunos ingressantes podem solicitar suspensão do programa no primeiro semestre do curso?

Não. É vedada a solicitação de suspensão de programa no período letivo de ingresso do estudante no curso, exceto por motivos de saúde ou prestação de serviço militar, devidamente comprovados. No entanto, é permitida a suspensão de programa *a posteriori*, de acordo com as condições previstas.

O aluno que solicita suspensão de programa tem suas matrículas nas disciplinas do semestre canceladas?

Sim. A matrícula em todas as disciplinas é cancelada, inclusive acarretando redução nos índices acadêmicos. Caso o aluno saiba que não vai cursar nenhuma disciplina, é melhor não se matricular em nada, solicitando logo no início do semestre a suspensão de programa.

Os períodos em que o programa esteve suspenso são contabilizados para a contagem da duração máxima para a integralização curricular?

Não.

Para efeitos de matrícula em disciplinas, a suspensão do programa modifica a prioridade do aluno?

Não. Um aluno nivelado (prioridade I) do 3º período, por exemplo, ao suspender o programa no semestre atual, possuirá, no semestre seguinte, a mesma prioridade I ao solicitar matrícula nas turmas das disciplinas do 3º nível de sua matriz curricular.

Como pode ser solicitada a suspensão do programa?

As suspensões do programa, tanto regulares quanto *a posteriori*, devem ser solicitadas exclusivamente através do SIGAA.

O aluno pode desistir da solicitação de suspensão do programa?

Sim, desde que dentro do prazo de sete dias após a solicitação da suspensão de programa regular. Não é possível desistir da suspensão de programa *a posteriori*.

Fique ligado nas mudanças do Regulamento dos Cursos de Graduação



Cancelamento por desempenho insuficiente

O estudante poderá ter seu programa cancelado por desempenho acadêmico insuficiente.

Saiba mais sobre esse tema no Artigo 326 a 327 - Resolução nº 171/2013 – CONSEPE - www.prograd.ufrn.br

Além das formas usuais, um aluno também pode ter cancelado seu vínculo a um curso de graduação da UFRN nos seguintes casos:

- Abandono de curso: quando, em um período regular em que o programa não está suspenso, não ocorre a efetivação da matrícula em algum componente curricular (ou TCC) ou quando o aluno não obtém aprovação em pelo menos um componente matriculado no semestre.
- Decurso de prazo máximo para conclusão do curso: quando a integralização curricular não ocorre na duração máxima estabelecida pelo curso ao qual o aluno está vinculado;
- Desempenho acadêmico insuficiente: quando em um período regular em que o programa não está suspenso o aluno obtém insucesso (trancamento e/ou reprovação) pela quarta vez, consecutiva ou não, em um mesmo componente curricular obrigatório ou seus equivalentes ou quando tem integralização igual ou inferior a 40% (IEPL menor que 0,4) da carga horária total quando finalizado o prazo padrão de conclusão do curso.

A não realização da matrícula, exceto nos períodos letivos em que o programa está suspenso ou em mobilidade em outra instituição, caracteriza abandono e gera cancelamento do vínculo.

Dúvidas frequentes

Caso um aluno não consiga efetuar matrícula em alguma disciplina, seja por indeferimento da solicitação ou perda de prazo, ele terá seu vínculo com o curso da UFRN extinto?

Sim. Mas antes que ocorra a extinção no vínculo no final do semestre o aluno pode tentar a rematrícula, a matrícula extraordinária ou suspender o programa, dentro do prazo estipulado pelo calendário universitário para cada caso.

Se um aluno obtiver insucesso (trancamento e/ou reprovação) em todas as disciplinas matriculadas em um dado semestre ele terá seu vínculo com a UFRN cancelado?

Sim, caso não haja a suspensão do programa. Neste caso, a desvinculação ocorrerá após o término do prazo para consolidação final das turmas.

O prazo máximo para conclusão do curso pode ser estendido?

Sim. A PROGRAD pode conceder até dois semestres além do limite, ou 50% da duração padrão para alunos com necessidades educacionais especiais.

A partir de quando entram em vigor as regras para cancelamento do vínculo por desempenho acadêmico insuficiente?

A partir de 2015.2. No entanto, o limite máximo de quatro reprovações já será contado a partir do semestre 2014.1. Reprovações anteriores não serão contabilizadas para efeitos de cancelamento do vínculo por desempenho acadêmico insuficiente.

Reprovações em turmas de férias também são contabilizadas para o limite de quatro reprovações?

Sim.

Alunos que realizam novo cadastro para um outro curso da UFRN têm seu vínculo anterior cancelado?

Sim, mas somente após o início efetivo das atividades no novo curso.

Fique ligado nas mudanças do Regulamento dos Cursos de Graduação



Regime de observação acadêmica

O estudante com desempenho insatisfatório será acompanhado sistematicamente pelo orientador acadêmico, que deverá avaliar as suas ações no sistema e autorizar a matrícula em componente curricular.

Saiba mais sobre esse tema no Artigo 314 a 318 - Resolução nº 171/2013 – CONSEPE - www.prograd.ufrn.br

O regime de observação do desempenho acadêmico oferece suporte acadêmico mais efetivo ao aluno com dificuldades na evolução da sua integralização curricular. É colocado sob este regime o aluno que no semestre anterior houver incorrido em uma ou mais das seguintes situações:

- Insucesso (trancamento e/ou reprovação) pela segunda vez ou mais, consecutiva ou não, em um mesmo componente curricular obrigatório ou seus equivalentes;
- Insucesso em metade ou mais da carga horária matriculada, caracterizado pelo IECH (Índice de Eficiência em Carga Horária) igual ou inferior a 0,5 no semestre;
- Integralização de metade ou menos da carga horária esperada em função do número semestres cursados, caracterizada pelo IEPL (Índice de Eficiência em Períodos Letivos) igual ou inferior a 0,5, após decorrido pelo menos metade da duração padrão do curso.

A solicitação de matrícula em disciplinas, de trancamentos de matrícula ou de suspensão de programa do aluno só é efetivada após deferimento pelo orientador acadêmico ou, na falta dele, pelo coordenador do curso.

Dúvidas frequentes

Qual a duração do regime de observação do desempenho acadêmico?

O regime de observação do desempenho acadêmico tem a duração de um período letivo regular e do período letivo especial de férias subsequente, podendo ser prolongado ou restabelecido em outros períodos letivos caso as condições para entrada no regime se repitam.

Qual o papel do orientador acadêmico durante o regime de observação do desempenho acadêmico?

O orientador acadêmico deve reunir-se periodicamente com o aluno sob este regime para discussão de seu desempenho nas avaliações e dos problemas enfrentados, explicar-lhe sobre as possibilidades de cancelamento do vínculo com a UFRN, e indicar-lhe mecanismos de reforço acadêmico como os programas de monitoria ou tutoria. A solicitação de matrícula em disciplinas, de trancamentos de matrícula ou de suspensão de programa do aluno em regime de observação do desempenho acadêmico só é efetivada após deferimento pelo orientador acadêmico ou, na falta dele, pelo coordenador do curso.

Como é feita a matrícula nos componentes curriculares de alunos em regime de observação do desempenho acadêmico?

Após a discussão do plano de matrícula com o aluno, o orientador acadêmico pode indicar um máximo de quatro disciplinas prioritárias. Para estas disciplinas, o aluno sob este regime receberá um bônus de 20% em seu IEA para fins de preferência no preenchimento das vagas, desde que a disciplina seja obrigatória em sua matriz curricular e que o aluno esteja em recuperação (prioridade III).

Fique ligado nas mudanças do Regulamento dos Cursos de Graduação



Proibido novo ingresso no mesmo curso

Não é mais permitido ingressar no mesmo curso com o objetivo de "limpar histórico".

Saiba mais sobre esse tema no Artigo 296 a 298 - Resolução nº 171/2013 – CONSEPE - www.prograd.ufrn.br

A renovação de programa consiste na modificação de algumas características do programa do aluno regular de graduação da UFRN que venha ser aprovado, por meio de processo seletivo, para ingresso no mesmo curso em que já possui programa ativo.

Ao realizar a renovação do programa o aluno tem seu programa redefinido da seguinte forma:

- Permanecem inalterados o número de matrícula, o ano/período e a forma de ingresso, o perfil inicial, o registro dos períodos letivos suspensos, eventuais observações inseridas no histórico escolar e a lista de componentes curriculares cursados, incluindo todos os insucessos;
- Se for o caso, o turno e/ou a habilitação são modificados para aqueles nos quais o aluno foi classificado no novo processo seletivo.
- A estrutura curricular é modificada para a mais recente, com a consequente redefinição das exigências que faltam para conclusão do curso;
- O prazo limite para a conclusão do curso é fixado como sendo o mais vantajoso para o aluno dentre as duas opções a seguir:
 - Manutenção do prazo limite anterior à renovação do programa; ou
 - Estabelecimento de novo prazo equivalente à duração padrão do curso, contados a partir da renovação do programa.

Dúvidas frequentes

Um aluno que faz o SiSU para o mesmo curso o qual já estava cursando tem suas reprovações e trancamentos canceladas ("limpeza do histórico")?

Não. Todos os dados relativos às disciplinas cursadas permanecem inalterados.

Qual a vantagem de realizar a renovação do programa?

Na prática apenas duas: o eventual aumento do prazo limite para a conclusão do curso, quando a renovação é feita próximo ao fim desse prazo, e a mudança da estrutura curricular para a mais atual (o que nem sempre é considerada uma vantagem e que pode ser solicitada sem necessidade de um novo processo seletivo).

Um aluno pode realizar o SiSU para um novo curso de graduação da UFRN e aproveitar as disciplinas cursadas no curso anterior?

Sim. Mas neste caso o aluno deve solicitar o aproveitamento de estudos, caso este aproveitamento não tenha sido realizado de forma automática (confira os arts. 270-274).

Um aluno pode solicitar a mudança do seu curso de bacharelado para licenciatura ou vice-versa?

Não. Cursos de bacharelado e licenciatura, inclusive com a mesma denominação, são agora considerados graus e cursos distintos. Para realizar esta mudança o aluno deve ser aprovado em novo processo seletivo, como o SiSU ou a reopção, por exemplo.